



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS SUPERIORES

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas disponibilizadas para o Conselho Universitário (CONSU) serão:

I - Para o Corpo Docente: 01 (uma) vaga para representante para cada Unidade Universitária, que somente será ocupada por um (a) docente do quadro efetivo da UEZO, com respectivo suplente, que não estejam cumprindo pena decorrente de processo administrativo, ambos em escrutínio direto e secreto, que será eleito pelo colégio eleitoral composto pelos docentes e discentes, todos vinculados às respectivas Unidades Universitárias, obedecendo sempre o percentual de 70 % (setenta por cento) de peso para o corpo docente e 30 % (trinta por cento) de peso para o corpo discente.

II - Para o Corpo Técnico-administrativo: 1 (uma) vaga, que será ocupada por um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UEZO, que não esteja cumprindo pena decorrente de processo administrativo, com o respectivo suplente, ambos em escrutínio direto e secreto, eleito pelos seus pares.

III - Para o corpo discente: 1 (uma) vaga, que será ocupada por um discente matriculado há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO, que não esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão com situação irregular junto à Biblioteca, com o respectivo suplente, ambos em escrutínio direto e secreto, que será eleito pelo colégio eleitoral composto por discentes matriculados há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO.

Art. 2º - As vagas disponibilizadas para o Conselho de Ensino pesquisa e Extensão (COEPE) serão:

I - Para o Corpo Docente: 01 (uma) vaga para representante para cada Unidade

Universitária, que somente será ocupada por um (a) docente do quadro efetivo da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio direto e secreto, eleito pelo colégio eleitoral composto pelos docentes e discentes, todos vinculados às respectivas Unidades Universitárias, obedecendo sempre o percentual de 70 % (setenta por cento) de peso para o corpo docente e 30 % (trinta por cento) de peso para o corpo discente.

II - Para o corpo discente: 1 (uma) vaga, que será ocupada por um discente matriculado há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO, que não esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão com situação irregular junto à Biblioteca, com o respectivo suplente, em escrutínio direto e secreto, que será eleito pelo colégio eleitoral composto por discentes matriculados há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO.

TÍTULO II DO MANDATO

Art. 3º - O mandato dos docentes eleitos como titulares e suplentes do CONSU e do COEPE será de dois (02) anos, a contar da data da posse, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato do técnico-administrativo eleito como titular e suplente do CONSU será de (02) anos, a contar da data da posse, permitida a recondução.

Art. 5º - O mandato do discente eleito, titular e suplente, será de 1 (um) ano no CONSU e de 2 (dois) anos no COEPE, a contar da data da posse, permitida a recondução.

TÍTULO III DA EXTINÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 6º - Extinguem-se os mandatos para os membros eleitos dos Conselhos pelo término do prazo de seus mandatos.

Art. 7º - São casos de vacância do cargo durante o prazo do mandato:

I – a renúncia;

II – a exoneração;

III – a demissão;

IV – a aposentadoria;

V – o falecimento;

VI – a perda do vínculo com a UEZO do membro servidor docente ou técnico eleito;

VII – a nomeação do membro eleito para os cargos de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor;

VIII – a posse em outro cargo incompatível ou incomunicável;

IX – a perda do vínculo com a UEZO do membro discente eleito;

Parágrafo Único: No caso de perda do cargo pelo titular do mandato, o suplente eleito para cargo vago assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 8º - São casos de perda do cargo durante o prazo do mandato:

I - ausência injustificada do país;

II - a ausência injustificada em três sessões subsequentes do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – a punição ou sanção com pena de suspensão ou outra mais grave em processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo Único: No caso de perda do cargo pelo titular do mandato, o suplente eleito para cargo vago assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 9º - Ocorrendo a hipótese previstas nos artigos 7 e 8 por parte do membro suplente, que assumiu o cargo em lugar do membro titular, proceder-se-á, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, uma nova eleição para completar o período do mandato.

Art. 10 – Os membros eleitos poderão ser afastados de suas atribuições sem perda de seu mandato nos casos de licença ou afastamento da UEZO por período superior a 2 (dois) meses, mediante requerimento e autorização do Reitor, ou por motivo de doença, devidamente comprovada.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do membro titular, convocar-se-á o suplente para que assumira o cargo pelo período de afastamento do membro titular.

TÍTULO IV DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 11 - O cronograma eleitoral para as eleições, aprovado pelo Conselho Universitário, compõe o Anexo II deste regimento interno.

Parágrafo Único: O Cronograma das eleições posteriores deverá ser aprovado por meio de Resolução própria do CONSU.

TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições serão efetuadas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, situada no 3º andar do prédio I, à Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, 1.203, na sala 313 das 9h às 12h e das 13h às 16h, conforme cronograma eleitoral.

Art. 13 - No ato da inscrição, os candidatos integrantes das chapas deverão preencher o “*Requerimento de Inscrição*” (Anexo III desta Resolução), anexando os documentos nele solicitados, não sendo aceitas inscrições ou complementação documental após o período e horário estabelecidos.

Art. 14 - As inscrições serão por chapas, compostas pelos candidatos a representante e Vice-representante de cada vaga, sendo que as chapas receberão número de candidatura de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único: As numerações das chapas seguirão a ordem de 10 a 499, para cada Unidade Universitária.

Art. 15 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará o preenchimento ou não dos pré-requisitos exigidos para candidatura, homologando ou não as inscrições.

Parágrafo único: Serão indeferidas as inscrições:

- a) de chapas cuja composição inclua servidores que se encontrarem em processo de transferência para outra instituição;
- b) de chapas cujo "*Requerimento de Inscrição*" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta, ou faltando documentação;
- c) de chapas cuja composição inclua servidores de diferentes Unidades Universitárias.

Art. 16 - Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará amplamente a lista das candidaturas deferidas, de acordo com o cronograma eleitoral.

Art. 17 - Eventuais solicitações de impugnação deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, após a divulgação da lista de deferimentos, no sítio www.uezo.rj.gov.br e no quadro de aviso da UEZO, conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral proferirá julgamento no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 - Os critérios básicos da campanha eleitoral serão os seguintes:

- I - Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar-se de cartazes ou faixas, sem danificar bens da Universidade.
- II - Está vetado o uso da rede interna de informática da UEZO para campanha eleitoral.
- III - É vedada a propaganda sonora dentro do *Campus*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- IV - A realização de "*boca de urna*" não será permitida dentro das dependências em que estiverem instaladas as urnas eleitorais, denominadas seções de votação.
- V - Nas seções de votação permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral, os "*Mesários*" e os Fiscais.
- VI - Os candidatos que fizerem campanha em desacordo com este regimento interno, que forem flagrados realizando "*boca de urna*" nas seções de votação, ainda que por

seus correligionários, desacatarem mesários ou membros da Comissão, terão sua candidatura anulada pela Comissão Eleitoral, sendo os votos a estes atribuídos considerados nulos.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - Os critérios básicos das eleições serão os seguintes:

I - As eleições serão realizadas na data prevista no cronograma eleitoral, sendo a recepção de votos feita nas seções de votação, indicadas pela Comissão Eleitoral, entre as 09h e 20h.

II - Poderão votar os eleitores que constarem na lista de votação em poder dos mesários, sendo obrigatória a identificação com documento pessoal com foto e a assinatura da lista de votação própria.

III - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

IV - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para a seção eleitoral, obrigatoriamente um servidor ou servidora efetivos da UEZO em situação regular.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais se dará por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolada na Secretaria dos Conselhos do UEZO, até 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

TÍTULO VIII DO DIREITO DE VOTO

Art. 20 - Terão direito a voto os docentes do quadro efetivo da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.

Parágrafo único: O docente que trata o caput deste artigo só poderá votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 21- O direito ao voto nas eleições será exercido na forma contida no Regimento e no Estatuto da UEZO, sendo observados os seguintes critérios:

I – Para as vagas de membro docente representante das Unidades Universitárias e seus respectivos suplentes, tanto para as vagas do CONSU quanto do COEPE, o colégio

eleitoral será composto pelo corpo docente efetivo da Unidade Universitária para qual a vaga corresponde, bem como pelo corpo discente, obedecido sempre o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de peso para os votos do corpo docente;

II – Para as vagas de membros representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes, no CONSU e no COEPE, o colégio eleitoral será composto pelos alunos integrantes do quadro da UEZO há mais de 6 (seis) meses que não estejam cumprindo sanção disciplinar de suspensão, não estejam com a matrícula com status diferente de ativa ou, ainda, em situação irregular como usuário da Biblioteca da UEZO;

III - Para a vaga de membro representante do corpo técnico-administrativo e seu respectivo suplente, no CONSU, o colégio eleitoral será composto por todos os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargos efetivos na UEZO.

Art. 22 - A lista de votantes será divulgada no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

Art. 23 - Eventuais inclusões ou impugnações de votantes deverão ser requeridas por escrito à Comissão Eleitoral em até 24h (vinte e quatro horas) antes da votação.

Art. 24 - Não poderão exercer o direito de voto os servidores cedidos e/ou afastados, com ou sem vencimento.

Art. 25 - Terão direito de voto os docentes e técnico-administrativos em gozo de férias, de licença médica e licença maternidade ou paternidade.

Art. 26 - O eleitor será identificado e seu nome deverá constar na listagem nominal por categoria, docente, técnico-administrativo ou discente, e por Unidade Universitária, garantindo-se que a votação seja pessoal, sigilosa e inviolável.

Parágrafo único – Terá direito a voto o eleitor que apresentar documento oficial com foto. No caso de servidor além do documento de identidade oficial com foto, poderá ser aceita a carteira funcional.

TÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27 - As eleições de que trata este regimento interno serão coordenadas por uma única Comissão Eleitoral composta pelos Pró-reitores e pela Vice-reitora da UEZO, que poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

Art. 28 - A Administração Superior da UEZO e as diretorias das Unidades Universitárias e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

Art. 29 - A Pró-reitoria de Administração e Finanças providenciará a infraestrutura necessária à realização das eleições.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral deve instalar as seções eleitorais em lugares que permitam fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados à votação.

Art. 31 - Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições definidas neste regimento interno e nas demais legislações atinentes a UEZO:

- I - homologar ou não as inscrições;
- II - divulgar, até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas no presente regimento interno.
- III - avaliar os pedidos de impugnação de chapas e dos resultados da apuração;
- IV - divulgar os locais das seções eleitorais;
- V - supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI - solucionar os casos omissos;
- VII - elaborar a ata final das eleições informando ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário o resultado dos trabalhos.

TÍTULO X
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32 - A apuração dos votos ocorrerá em local estabelecido pela Comissão Eleitoral, conforme data estabelecida no cronograma eleitoral, a partir das 10h, devendo a divulgação dos resultados ser efetuada em até 24h após a apuração, por meio do sítio da UEZO www.uezo.rj.gov.br e do quadro de avisos da UEZO.

Parágrafo único: A comissão eleitoral designará tantos escrutinadores quanto considerar necessários para uma eficiente apuração.

Art. 33 - Para as vagas de membro representante no CONSU e no COEPE, serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de pontos após a aplicação do seguinte critério:

I - Pontos obtidos dos votos dos Docentes:

$X = \text{n}^\circ \text{ de votos obtidos individualmente por cada chapa participante do pleito} \times 70 / \text{n}^\circ$
de votos válidos.

II - Pontos obtidos dos votos dos discentes:

$Y = \text{n}^\circ \text{ de votos obtidos individualmente por cada chapa participante do pleito} \times 30 / \text{n}^\circ$
de votos válidos.

III - Total de votos obtidos individualmente por cada chapa participante do pleito.

$$T = X + Y$$

Art. 34 – Para a vagas de membro representante do corpo técnico-administrativo no CONSU e para as vagas de membros representantes dos discentes, tanto para a vaga referente ao CONSU quanto a vaga referente ao COEPE, serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de pontos, conforme estabelecido pela fórmula:

$$X = \text{n}^\circ \text{ de votos obtidos pela chapa} \times 100 / \text{n}^\circ \text{ de votos válidos}$$

Art. 35 - No cálculo das frações, serão consideradas 4 (quatro) decimais e na multiplicação (quatro) decimais, usando as regras de arredondamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 36 - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato titular conte com mais tempo de efetivo exercício na UEZO, e, permanecendo o empate, aquela cujo candidato titular seja mais idoso.

Art. 37 – No caso de eleição disputada por apenas uma chapa, esta será considerada eleita se obtiver mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único: caso a chapa única não obtenha o percentual suficiente para sua eleição, conforme descrito no caput, serão convocadas novas eleições para os cargos sem chapas eleitas.

Art. 38 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer uma das chapas, não se computando os votos em branco e nulos como válidos.

Art. 39 - Não haverá exigência de quórum para a realização e validade das eleições.

Art. 40 - Eventuais solicitações de impugnação do resultado da apuração deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Eleitoral, conforme o prazo previsto no cronograma eleitoral, sendo protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO.

Art. 41 - Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos candidatos eleitos e de seus respectivos suplentes, além do total dos votos, incluindo-se brancos e nulos.

Parágrafo único: Após homologação pelo Reitor, os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados para a publicação final no DOERJ, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 42 - Os candidatos eleitos assumirão seus mandatos nas primeiras sessões ordinárias dos respectivos conselhos que se realizarem após a homologação dos resultados pelo Reitor e sua publicação no DOERJ.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de publicação de Atos Normativos, numerados e com ampla divulgação no sítio www.uezo.rj.gov.br e no quadro de avisos da UEZO.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral é soberana nas questões deste processo eleitoral, cabendo, porém, ao Conselho Universitário a instância recursal última.

ANEXO II

Divulgação do Regimento Interno Eleitoral na página da UEZO	10/07/2018
Período de inscrições	13 a 27/08/2018
Divulgação das inscrições	28/08/2018
Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	29/08/2018
Divulgação da lista das inscrições deferidas	30/08/2018
Recurso de deferimento e indeferimento das inscrições	31/08 e 3/09/2018
Divulgação da lista final das inscrições	05/09/2018
Campanha Eleitoral	06 a 17/09/2018
Eleições	19/09/2018
Apuração (a partir das 10h)	20/09/2018
Divulgação do resultado da apuração	21/09/2018
Recurso de apuração	24 a 25/09/2018
Julgamento de recurso de apuração	26/09/2018
Divulgação do resultado final da eleição (a partir das 12h)	27/09/2018
Encaminhamento para publicação no DOERJ do resultado final da eleição	28/09/2018

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE
REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO
CONSU

Número de inscrição da chapa

(preenchimento pela SECON)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

_____, matrícula
UEZO _____, servidor do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a
V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **representante Técnico-administrativo** do
CONSU, para o período
_____/_____/_____/_____
mês ano mês ano
E

_____, matrícula
UEZO _____, servidor do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a
V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **Vice-representante Técnico-
administrativo** do CONSU, para o período
_____/_____/_____/_____
mês ano mês ano

Declaramos, pelo presente, ciente das condições expressas pelo Regimento Interno
Eleitoral que estabelece a presente eleição, comprometendo-nos a acatá-los e, caso
eleito, bem cumprir o mandato.

Segue anexo a este Requerimento 01 (uma) cópia do RG do candidato a representante
Técnico-administrativo do CONSU e 01 (uma) do candidato a Vice-representante
Técnico-administrativo do CONSU.

Nestes termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do(a) candidato(a) a representante Técnico-administrativo do CONSU)

(assinatura do(a) candidato(a) a Vice-representante Técnico-administrativo do CONSU)

ANEXO: Cópias de RG.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE
REPRESENTANTE DISCENTE DO CONSU

Número de inscrição da chapa

(preenchimento pela SECON)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

_____, matrícula
UEZO _____, discente do curso de _____
da UEZO, vem requerer a V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **representante**
Discente do CONSU, para o período
____ 20 ____ / ____ 20 ____
mês ano mês ano
E

Eu, _____, matrícula
UEZO _____, discente do curso de _____
da UEZO, vem requerer a V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **Vice-**
representante Discente do CONSU, para o período
____ 20 ____ / ____ 20 ____
mês ano mês ano

Declaramos, pelo presente, ciente das condições expressas pelo Regimento Interno Eleitoral que estabelece a presente eleição, comprometendo-nos a acatá-los e, caso eleito, bem cumprir o mandato.

Segue anexo a este Requerimento 01 (uma) cópia do RG do candidato a representante Discente do CONSU e 01 (uma) do candidato a Vice-representante Discente do CONSU.

Nestes termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do(a) candidato(a) a representante discente do CONSU)

(assinatura do(a) candidato(a) a Vice-representante discente do CONSU)

ANEXO: Cópias de RG.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE
REPRESENTANTE DISCENTE DO COEPE

Número de inscrição da chapa

(preenchimento pela SECON)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

_____, matrícula
UEZO _____, discente do curso de _____
da UEZO, vem requerer a V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **representante**
Discente do COEPE, para o período
____ 20 ____ / ____ 20 ____
mês ano mês ano
E

Eu, _____, matrícula
UEZO _____, discente do curso de _____
da UEZO, vem requerer a V. Sa. a inscrição como candidato à vaga de **Vice-**
representante Discente do COEPE, para o período
____ 20 ____ / ____ 20 ____
mês ano mês ano

Declaramos, pelo presente, ciente das condições expressas pelo Regimento Interno Eleitoral que estabelece a presente eleição, comprometendo-nos a acatá-los e, caso eleito, bem cumprir o mandato.

Segue anexo a este Requerimento 01 (uma) cópia do RG do candidato a representante Discente do COEPE e 01 (uma) do candidato a Vice-representante Discente do COEPE.

Nestes termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do(a) candidato(a) a representante discente do COEPE)

(assinatura do(a) candidato(a) a Vice-representante discente do COEPE)

ANEXO: Cópias de RG.